



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00195

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
11/09/2012
DOU de
12/09/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579, DE 2012

AUTOR
DEPs. MARCOS ROGÉRIO – PDT/RO e SALVADOR ZIMBALDI PDT-SP

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGOS 1º e 6º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------------------	-----------	--------	--------

Dê-se aos arts. 1º e 6º da Medida Provisória nº 579, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º

I – remuneração por tarifa calculada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e homologada pelo Ministro da Pasta das Minas e Energia, para cada usina hidrelétrica ” (NR)

“Art. 6º.....

§ 1º

I - receita fixada conforme critérios estabelecidos pela ANEEL, homologados pelo Ministro da Pasta das Minas e Energia ; e” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo possibilitar um mínimo de controle político das políticas públicas de energia elétrica, especialmente em razão da repercussão no preço das tarifas a serem satisfeitas pelo consumidor final. Com isso, evita-se que a Agência Reguladora, que não está imune ao interesse privado, seja soberana em matéria tão sensível ao interesse público.

ASSINATURA

Brasília, 18 de setembro de 2012.